

Zimbra

carolina.franco@avare.sp.gov.br

Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 135/24**De :** Carolina Aparecida Franco de Freitas
<carolina.franco@avare.sp.gov.br>

qua., 02 de out. de 2024 15:16

📎 3 anexos

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
135/24**Para :** vendas@onixbrasil.com.br**Cc :** flavio@liboriocorteze.com.br,
mario@liboriocorteze.com.br

Boa tarde, prezados!

Venho por meio deste encaminhar resposta abaixo da Secretaria quanto a impugnação apresentada.

Assim, conforme resposta da Secretaria a impugnação foi indeferida.

Certo de sua compreensão, desde já agradeço pela atenção.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,**Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré****A/C Carolina Ap. Franco de Freitas****Praça Juca Novaes n.º 1169****Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023****Fone: (14) 3711-2508****Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas****De:** "Julana da Silva Amaral" <juliana.silva@avare.sp.gov.br>**Para:** "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>**Cc:** "Roslindo Wilson Machado" <roslindo.machado@avare.sp.gov.br>, "Aline da Silva Cirilo" <aline.cirilo@avare.sp.gov.br>, "Michelle Louise Benedeti Tavares" <michelle.tavares@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 2 de outubro de 2024 13:01:53**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 135/24

Prezada.

De acordo com a solicitação do Licitante dou as seguintes conclusões:

Solicitação:

II. DO DIREITO II.1. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA).

O licitante solicita parecer no que diz respeito a apresentação de AFE.

Como fiscal técnica deste certame, fico com a responsabilidade de avaliar tecnicamente se o produtos solicitados atendem as especificações do Edital e se estão de acordo com as necessidades de Equipe de Enfermagem, neste processo, inclusive, solicito catálogo, amostra de alguns itens para a melhor avaliação dos mesmos.

Diante as questões alistadas acima, informo pelo não aceite da Impugnação tendo em vista que iremos realizar um certame de insumos médicos hospitalares além de produtos de higiene, e nestes foi solicitado que cada item individual, esteja dentro da padronização da legislação vigente para tais, seja este Anvisa, RDC, Inmetro e as Portarias vigentes para o Ministério da Saúde.

Entendendo-se assim, que cada fornecedores estará cumprindo com as regras selecionadas para o produto.

II.2. DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DO EDITAL – ESPECIFICAÇÃO DEMASIADA DO EDITAL QUE LEVA AO DIRECIONAMENTO PARA MARCA ESPECÍFICA O ato convocatório ora analisado direciona indevidamente o objeto da licitação, uma vez que esta traz especificação excessiva, excludente de várias marcas de qualidade constantes do mercado.

NO que diz respeito ao pedido com tamanho, e peso - nada nos impedirá de aceitar um produto com medidas aproximadas, nunca menor, mas durante a avaliação das propostas, se o produto atender as demais especificações poderá ser aceito.

No que diz respeito as quantidades - repito que tecnicamente, consigo avaliar se o produto atende as especificações e necessidades.

A prova de que não estamos direcionando é que estamos licitando por unidade.

Indicamos em alguns itens uma padronização para nortear os licitantes, mas está não é a exigência principal, e sim se a mesma atenderá todas as especificações da composição do produto na totalidade.

No caso das fraldas, iremos solicitar o volume da necessidade em unidades e o fornecedor ira dividir essa quantidade por pacotes e realizar a entrega.

Cito como exemplo - 1000 unidades de fralda M

Se o vencedor ofertar no pacote 8 unidades/pacote - irá fornecer 125 pacotes, e assim por diante.

Diante a todas as conclusões acima, indico **o não aceite da Impugnação.**

Sem mais.

Juliana Silva.

De: "Carolina Aparecida Franco de Freitas" <carolina.franco@avare.sp.gov.br>
Para: "Roslindo Wilson Machado" <roslindo.machado@avare.sp.gov.br>
Cc: "Juliana da Silva Amaral" <juliana.silva@avare.sp.gov.br>, "Aline da Silva Cirilo" <aline.cirilo@avare.sp.gov.br>, "Michelle Louise Benedeti Tavares" <michelle.tavares@avare.sp.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 2 de outubro de 2024 8:03:19
Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 135/24

Bom dia, prezados!

Segue em anexo impugnação da empresa ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 135/24 - Registro de preços para eventual aquisição de material descartável, para análise e resposta da Secretaria.

Aguardamos resposta da Secretaria até **3/10/2024, às 11 horas**, se acatará ou não o recurso, com suas devidas justificativas.

Por favor, acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Departamento de Licitação Prefeitura da Estância de Avaré
A/C Carolina Ap. Franco de Freitas
Praça Juca Novaes n.º 1169
Centro - Avaré/SP - CEP: 18705-023
Fone: (14) 3711-2508
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08 às 17 horas

De: "Vendas - Onix Brasil" <vendas@onixbrasil.com.br>
Para: "Departamento de Licitação" <licitacao@avare.sp.gov.br>
Cc: flavio@liboriocorteze.com.br, mario@liboriocorteze.com.br
Enviadas: Terça-feira, 1 de outubro de 2024 17:03:03
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 135/24

Boa tarde prezados, tudo bem?

Segue impugnação em anexo;

Atenciosamente,

Silvio Reis

Vendas

(11) 5852-5466

(11) 4242-9959

vendas@onixbrasil.com.br



ONIX | Brasil
Comercial
Ltda.



Higienize suas mãos



Carolina.jpg

33 KB

Zimbra

carolina.franco@avare.sp.gov.br

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 135/24**De :** Vendas - Onix Brasil <vendas@onixbrasil.com.br>

ter., 01 de out. de 2024 17:03

Assunto : IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 135/24**Para :** licitacao@avare.sp.gov.br

5 anexos

Cc : flavio@liboriocorteze.com.br,
mario@liboriocorteze.com.br

Boa tarde prezados, tudo bem?

Segue impugnação em anexo;

Atenciosamente,

Silvio Reis

Vendas

(11) 5852-5466

(11) 4242-9959

vendas@onixbrasil.com.br

**ONIX** | Brasil
Comercial
Ltda.

Higienize suas mãos

 **Impugnação Edital Avaré.pdf**

3 MB

 **1- 15ª Ateração Contratual.pdf**

2 MB

 **2- CNPJ.pdf**

150 KB

 **3- INSCRIÇÃO ESTADUAL DECA.pdf**

475 KB

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A/C: *Pregoeira*

Ref.: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/24

ONIX BRASIL COMERCIAL LTDA. empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.119.775/0001-06 (Doc. 01), sediada na Estrada da Água Espriada, 1387 – Altos de Caucaia – Cotia – SP, CEP 06727-177 (Doc. 02), vem, por seus procuradores que esta subscreve, (Doc. 03), respeitosamente à presença da Ilma. Pregoeira, com fulcro no art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 25 do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme as razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ** publicou o edital de licitação tendo por objeto a “**Registro de preços para eventual aquisição de material descartável para o Pronto Socorro Municipal e Unidades de Saúde**”, com data de abertura da sessão para **07 de outubro de 2024**, as 09:00hs.

Deste modo, a Impugnante, constatando a existência de irregularidade que macula o certame, verificou a necessidade de sua imediata paralisação, a fim de que se evite a violação dos princípios norteadores da licitação, a celebração de contratos não

vantajosos ao interesse público e a realização de despesas ilegais, motivo pelo qual protocola a presente Impugnação, conforme abaixo.

II. DO DIREITO

II.1. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE), EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA)

Como é de amplo conhecimento a licitação é um procedimento administrativo regido pelos **princípios de direito público**, em especial aqueles arrolados no art. 5º da Lei federal n.º 14.133/21, dentre os quais se destaca **o princípio da legalidade**, princípio que pela sua abrangência e importância no Estado de Direito serve de fonte para todos os demais, já que se refere à observância não apenas da lei, considerada a expressão em sentido estrito e formal, mas do ordenamento jurídico, enquanto sistema de normas, como tão bem prescreve o art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei federal n.º 9.784/99.

A Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 66, que trata sobre a Habilitação jurídica, prevê a necessidade de se exigir, **QUANDO CABÍVEL**, autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme verifica-se abaixo:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**” (grifo nosso)

Vale ressaltar que a exigência acima descrita **é vinculante**, ou seja, **NOS CASOS EM QUE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE É NECESSÁRIA**, não há margem para discricionariedade da Administração, **SENDO IMPERIOSO QUE SEJA EXIGIDO REFERIDA AUTORIZAÇÃO DOS LICITANTES.**

PORTANTO, a falta da exigência de AFE (autorização de Funcionamento) expedido pela ANVISA para o objeto ora licitado e nas quantidades constantes do instrumento convocatório é **flagrantemente ILEGAL**.

No supracitado Edital, temos a distribuição e o comércio atacadista de **produtos de higiene pessoal**, onde as **fraldas descartáveis e lenços umedecidos SE INSEREM**, e é regulado pela ANVISA, e deve passar por prévia autorização de funcionamento – AFE, conforme RDC 16/2014.

Conforme consta do edital, o presente Pregão Eletrônico visa a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE E DE HIGIENE PESSOAL**, com a entrega de insumos médicos, tais como bisturis, agulhas, Catéter, sondas endotraqueal, fraldas descartáveis, dentre outros, conforme exemplos abaixo:

2	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 SEM BALÃO CÂNULA ENDOTRAQUEAL DIÂMETRO INTERNO DE 3,0 MM SEM CUFF – UNIDADE. Descrição: Cânula Endotraqueal Confeccionada em PVC com silicone, termossensível, Transparente, Livre de Látex, Siliconada, Flexível, Atoxica, para Intubação Oral Ou Nasal Sem Mandril, Com Conector Semi Montados Com Encaixe para Seringa Luer-locks Com Válvula de Seguranças Extremidade Retraída Atraumática Com Orifício Murphy e Curva Magills Graduação Indelével Com Marcação a Cada 1cms Descartável Com Fio Radiopaco Contínuos Estéril Embalado em Material Que Promova Barreira Microbiana. Validade 5 anos. Garanta contra defeitos de de fabricação ou materiais. Registro na Anvisa. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. Embalagem deverá conter N.º lo lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.	90	UN	R\$ 4,64	R\$ 417,60
---	---	----	----	----------	------------

1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL CALIBRE 13 X 4,5 MM – CAIXA COM 100 UNIDADES. Descrição: Agulha hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a oxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência e reembalada em caixa com 100 peças, resistente aos processos de manuseio, fechado adequadamente, capaz de manter sua integridade. Embalagem deverá conter Nº do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais. Procedência nacional. Registro MS. Validade de no mínimo 03 anos.	315	CX	R\$ 14,69	R\$ 4.627,35
----------	---	-----	----	-----------	--------------

Item	Descrição	Qtde	UN	Estimado Unitário
1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO “XG” – UNIDADE. Descrição: Fralda Geriátrica Tamanho “Xg” (Medidas Aproximadas: Cintura 110 A 165 Cm – Peso Acima De 90 Kg), Com Até 10 Horas De Proteção Máxima Com Gel Superabsorvente, Anti Odor, Barreira Anti Vazamento Aliado A Seu Formato Anatômico. Hipoalérgico E Dermatologicamente Testado, Fitas Adesivas Reposicionáveis. Na Embalagem Deverão Estar Impressos Todos Os Dados Do Fabricante, Lote E Validade.	9.630	UN	R\$ 3,96
Custo Estimado Global Lote 20: R\$ 38.134,80 (Trinta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)				

2	BISTURI DESCARTÁVEL 15 MM – UNIDADE. Descrição: BISTURI DESCARTÁVEL COM CABO PLÁSTICO TAMANHO Nº 15. Bisturi descartável com cabo plástico, resistente, com ranhuras horizontais e canaletas verticais, lâmina de aço inox de superior qualidade isenta de manchas, rebarbas ou sinais de oxidação, afiada e com protetor plástico para a lâmina, embalado individualmente em blister plástico, garantindo a integridade e esterilidade do produto até o momento do uso. Medidas: 15 MM Referência / Acondicionada: Embalagem individual, em envelope termoselado. Embalagem: Material Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asséptica. Rotulo: Deverá possuir informações sobre o produto e fabricante: Validade, N.º lo lote, data de fabricação e validade. De acordo com a Legislação Atual vigente.	5.400	UN	R\$ 2,89	R\$ 15.606,00
---	--	-------	----	----------	---------------

Conforme verifica-se da análise da planilha constante no Termo de Referência, item 1., a licitação envolve diversos itens não só de saúde, como também médico-hospitalares e de higiene pessoal, os quais exigem que os distribuidores possuam Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA.

A SIMPLES CONSTATAÇÃO DAS QUANTIDADES DE CADA UM DOS LOTES, bem como AS PESSOAS ENVOLVIDAS NESTA TRANSAÇÃO – DUAS PESSOAS JURÍDICAS, torna-se mais que claro que o comércio que será objeto da presente licitação é **O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE SAÚDE E DE HIGIENE PESSOAL**, sendo este objeto de regulamentação por parte da ANVISA.

Isto porque, no artigo 2º, VI, da RDC 16/2014, onde se define distribuidor ou comércio atacadista, a ANVISA estabelece que esta modalidade ocorre quando o **comércio é realizado entre pessoas jurídicas**, ou profissionais, conforme verifica-se abaixo:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

V – **comércio varejista de produtos para saúde**: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, **em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico**; (grifo nosso)

VI - **distribuidor ou comércio atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, **produtos para saúde**, cosméticos, **produtos de higiene pessoal**, perfumes e saneantes, **em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas** ou a profissionais para o exercício de suas atividades; (grifo nosso)

Para melhor ilustrar a diferença entre Atacado e Varejo e a razão pela qual a “AQUISIÇÃO” que trata o PREGÃO ELETRÔNICO se enquadra como venda a Atacado, segue abaixo a definição de ambos os tipos retirada do Novíssimo Dicionário de Economia:

“**Varejo**: Atividade comercial situada no elo final da cadeia que liga o produtor e o consumidor. Geralmente, é no varejo que os consumidores obtêm as mercadorias de que necessitam para reproduzir sua vida individual e social.”

“**Atacado**: Comércio em grande escala, realizado entre produtores, grandes empresas de comércio e varejistas, para que o produto possa chegar ao consumidor final. (...) Os atacadistas por concentrarem a produção, podem comprar mais barato os produtos e vender mais caro ao varejista (...).” (grifo nosso)

(NOVÍSSIMO DICIONÁRIO DE ECONOMIA., Organização e supervisão de PAULO SANDRONI, Edição: 1. Ed. Rev. -. Editora "Best Seller".-. Pg 34; 628.)

Portanto, é mais do que evidente que a aquisição pretendida pela administração licitante é nada mais de uma compra a ATACADO, sendo assim, **É OBRIGATÓRIO QUE TODAS AS EMPRESAS LICITANTES APRESENTEM** a Autorização de Funcionamento (AFE) abarcada na RDC Nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão ligado ao Ministério da Saúde.

A Impugnante em 03 de maio de 2024, realizou consulta à Central de Atendimento ao Público – ANVISA, conforme e-mail abaixo transcrito:

“-----Mensagem original-----”

De: Central de Atendimento ao Público - Anvisa
[<mailto:atendimento.central@anvisa.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 3 de maio de 2024 11:33
Para: ruiz@onixbrasil.com.br
Assunto: Anvisa - Resposta ao protocolo: 2024070861

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, **informamos que a distribuição de materiais de higiene pessoal à órgãos públicos deve ser realizada por empresas com AFE de distribuidora**. Esse tipo de comércio é classificado como comércio atacadista, nos termos da RDC 16, de 1º de abril de 2014:

(...) "VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades".

Por favor, avalie a resposta recebida acessando o link:
<https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/241521?lang=pt-BR&encode=>

Atenciosamente,

Central de Atendimento
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
0800 642 9782
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

Siga a Anvisa:
www.twitter.com/anvisa_oficial
www.instagram.com/anvisaoficial
www.facebook.com/AnvisaOficial

Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a Central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o "Fale Conosco", disponível no portal da ANVISA (link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico). As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados." (grifo nosso)

Ademais, como a venda ocorrerá por intermédio de um procedimento concorrencial público, que como é sabido, ocorrendo entre duas pessoas jurídicas, (a empresa vencedora da licitação e a Prefeitura Municipal de Avaré), esta já deveria ser classificada como venda por Atacado, **impossibilitando assim a isenção da AFE.**

7/28

No mesmo sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em seu site oficial (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoinformacao/perguntasfrequentes/cosmeticos/conceitos-e-definicoes>), afirma que **as fraldas descartáveis se enquadram como produtos de higiene pessoal**, senão vejamos: “enquadram-se como produtos de higiene pessoal descartáveis, as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis (fraldas descartáveis e absorventes femininos), coletores menstruais e hastes flexíveis.”, RESOLUÇÃO - RDC Nº 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 art. 27.

Neste sentido já decidiu a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no Agravo de Instrumento nº 0005901-15.2015.8.08.0069, em 19/01/2016:

“Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na “escolha da melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde” (fl. 50), **envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsume-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de “comércio varejista”** (grifo nosso).

Tal entendimento encontra respaldo na decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no processo nº TC-008789.989.20-9 (Sessão: 18/03/2020):

“No caso da Autorização de Funcionamento Específico, a Resolução ANVISA nº 16/2014, norma federal que regulamenta os procedimentos relativos à concessão de AFE, em seu artigo 2º, VI, especifica que é considerado distribuidor ou atacadista, para os fins em discussão, **“o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades”**.

Esta Corte tem deliberado sobre o assunto de forma que o **posicionamento majoritário evoluiu para entendimento nesse sentido, com base no conceito de que a venda por meio de licitação é considerada comércio atacadista, independentemente se uma das partes é varejista, tendo em vista que o contrato será realizado entre duas pessoas jurídicas.**

Dessa forma, a exigência da AFE se faz necessária.” (grifo nosso)

Ademais, tal entendimento também se faz presente em outra decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, no processo nº TC-011367.989.22-5 (Sessão: 15/06/2022):

“Mesma sorte, contudo, não emprego à dispensa de apresentação da AFE pelas empresas varejistas (1.14.1), pois **‘a exigência não se limita** (item aos fabricantes e importadores, **devendo alcançar, de forma isonômica, os eventuais licitantes distribuidores e até mesmo os varejistas, equiparados ao comércio atacadista para os efeitos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC n.º 16/2014**, a compreender ‘o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, **produtos de higiene pessoal**, perfumes e saneantes, **em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades**’ (Art. 2.º da RDC ANVISA n.º 16/2014)”. (grifo nosso)

O edital impugnado exige a apresentação de AFE apenas para um produto, qual seja, o Preservativo Masculino, conforme verifica-se abaixo:

Item	Descrição	Qtde	UN	Estimado Unitário
1	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE MASCULINO – CAIXA COM 144 UNIDADES. Descrição: Especificação Técnica: Sem lubrificação, em látex, estéril, atóxico, com reservatório, lados paralelos, embalados individualmente, com indicativo de teste de qualidade e resistência pelo Inmetro. Data de fabricação e validade impressas na embalagem. Com registro na ANVISA/MS, Alvará Sanitário e AFE.	8	CX	R\$ 74,06
Custo Estimado Global Lote 64: R\$ 592,48 (Quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)				

Ora, não há qualquer justificativa para solicitar AFE apenas deste produto, uma vez que a autorização de funcionamento deveria ser exigido de todas as licitantes.

Portanto, tendo a Lei e a Resolução obrigado que as empresas fornecedoras de **materiais de higiene pessoal possuam a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA**, torna-se imperioso que o edital exija das licitantes a

comprovação do atendimento deste requisito, **SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

II.2. DO DIRECIONAMENTO INDEVIDO DO EDITAL – ESPECIFICAÇÃO DEMASIADA DO EDITAL QUE LEVA AO DIRECIONAMENTO PARA MARCA ESPECÍFICA

O ato convocatório ora analisado direciona indevidamente o objeto da licitação, uma vez que esta traz especificação excessiva, excludente de várias marcas de qualidade constantes do mercado.

É o caso dos Lotes 62 e 126, que compreendem fraldas geriátricas, conforme verifica-se abaixo:

LOTE 62 E 126– FRALDAS GERIÁTRICAS:

FRALDA GERIÁTRICA P – Unidade.

Descrição: Especificação Técnica: Fralda de uso Adulto / Geriátrica tamanho P; Embalagem ofertada pelo mercado: pacotes contendo 10 fraldas. Descrição: Fralda contem extrato de aloe vera que preserva a hidratação da pele, e a alta absorção é garantida pelo exclusivo Techgel, indicador de umidade muda de cor e permite acompanhar se a fralda está no limite do uso à medida em que aumenta a quantidade de líquido absorvido, barreiras anti-vazamentos e quatro fitas adesivas reposicionáveis permitem abrir e fechar conforme necessário, para ajuste perfeito ao corpo do usuário.

Medidas: 50 a 80 cm, e peso até 40 Kg.

FRALDA GERIÁTRICA M – unidade.

Descrição: Especificação Técnica: FRALDA de uso adulto / Geriátrica Tamanho M; Embalagem ofertada pelo mercado: pacotes contendo 09 fraldas. Descrição: Barreiras protetoras – protegem e ajudam a prevenir vazamentos; fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; camada interna com Aloe Vera, permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; gel superabsorvente absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; controle de odor, neutraliza o risco de odores indesejáveis; indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; os componentes são atóxicos e pretextados; produto hipoalérgico.

Medida: 70 a 120 cm, e peso de 40 a 70 KG.

FRALDA G – unidade.

Descrição: Especificação Técnica: Fralda de uso Adulto/Geriátrica tam G. Embalagem ofertada pelo mercado: pacotes contendo 08 fraldas. Descrição: Barreiras protetoras – protegem e ajudam a prevenir vazamentos; fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; camada interna com Aloe Vera, permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; gel superabsorvente absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; controle de odor, neutraliza o risco de odores indesejáveis; indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; os componentes são atóxicos e preteados; produto hipoalérgico.

Medida: 80 a 150 cm, e peso de 70 a 90 KG.

FRALDA EG – unidade.

Descrição: Especificação Técnica: Fralda de uso Adulto/Geriátrica tam EG. Embalagem ofertada pelo mercado: pacotes contendo 07 fraldas. Descrição: Barreiras protetoras – protegem e ajudam a prevenir vazamentos; fitas adesivas são reposicionáveis para um melhor ajuste; camada interna com Aloe Vera, permite a passagem rápida dos líquidos proporcionando maior proteção para a pele; gel superabsorvente absorve rapidamente o líquido reduzindo a umidade; controle de odor, neutraliza o risco de odores indesejáveis; indicador de umidade muda de cor sinalizando a hora de trocar o produto; os componentes são atóxicos e preteados; produto hipoalérgico.

Medida: 110 a 165 cm, e peso acima de 90 KG.

Isto porque o edital traz, em seu descritivo, exigências descompassadas com o padrão do mercado, conforme podemos verificar a seguir:

No item 2, fralda geriátrica tamanho M, o edital solicita que o pacote tenha 9 unidades, tal solicitação restringe excessivamente a participação de diversas marcas, visto que o padrão de mercado costuma ser 8 unidades no pacote tamanho M.

Abaixo exemplo das diversas marcas do mercado que possuem pacotes de 8 fraldas:

EX:





Conforme verifica-se, exigir, das fraldas geriátricas tamanho M, pacotes com 9 fraldas, não usual no mercado, direciona indevidamente o edital para eventual

fabricante que se utiliza deste padrão, em detrimento da maioria que não oferece referida quantidade.

Ainda, o edital exige que as fraldas possuam medidas e peso específico para cada tamanho, sem possibilitar uma margem de cumprimento de referidas especificações, o que leva ao direcionamento para marca específica que possua tal medida.

Por exemplo, no tamanho M, exige-se que as fraldas possuam 70 a 120 cm, e peso de 40 a 70 kg.

Ocorre que os ranges de pesos constantes acima são demasiado específicos, sendo que a manutenção dos referidos ranges levará a exclusão de diversas marcas de qualidade contantes do mercado e, conseqüentemente o ilegal afastamento do principio da competitividade.

Em uma pesquisa com os maiores fabricantes de fraldas descartáveis geriátricas demonstra **que referido tamanho não é padronizado**, devendo constar no Edital de licitação **uma margem de tolerância para não configurar direcionamento a nenhuma marca específica**, conforme pode se perceber da pesquisa abaixo:

BIGFRAL DERMAPLUS:



Médio

Cintura: 80 cm a 115 cm
Peso: 40 kg a 70 kg

CONFORT MASTER:



Cintura: 70 cm a 115 cm

Peso: 40 kg a 70 kg

TENA SLIP DERMACARE:



M

73 - 126 (cm)

40 - 70 (kg)

MILI VITA CARE PREMIUM:



Aplicação: Recomendado de 40 à 70kg, com cintura de 80 à 115cm.

NATURAL MASTER:



Natural Master M

73 a 126 cm

40 kg a 70 kg

GERIAMAX:



Geriamax M

70 a 115 cm

40 kg a 70 kg

SAFETY CONFORT:



4. Referência e Indicação

Cintura: 70cm a 115 cm

Peso: 40Kg a 70Kg

TENA SLIP DERMACARE NOTURNA:



TAMANHO	MEDIDAS CINTURA	PESO
M	73 - 126 cm	40 - 70 kg

HIGIFRAL CONFORT:



O mesmo ocorre nos outros tamanhos, conforme verifica-se abaixo:

ITEM 3

- No tamanho G por exemplo, se solicita Medida: 80 a 150 cm, e peso de 70 a 90 KG.

BIGFRAL DERMAPLUS:



Grande

Cintura: 115 cm a 150 cm
Peso: 70 kg a 90 kg

CONFORT MASTER:



Cintura: 115 cm a 150 cm

Peso: Acima de 70 kg

MILI VITA CARE PREMIUM:



Aplicação: Recomendado de 70 à 90kg, com cintura de 115 à 150cm.

GERIAMAX:



765	Geriamax G	115 a 150 cm	70 kg a 90 kg
-----	------------	--------------	---------------

TENA SLIP DERMACARE:



G	92 - 144 (cm)	70 - 90 (kg)
---	---------------	--------------

HIGIFRAL CONFORT:



SENSATY PREMIUM:



Quadril

115cm a 150cm

QUALIFRAL PREMIUM:



MEDIFRAL GOLDEN:



ITEM 4

- No tamanho EG por exemplo, se solicita Medida de cintura de: 110 a 165 cm, e peso acima de 90 KG.

BIGFRAL DERMAPLUS:



Extra Grande	Cintura: 120 cm a 165 cm Peso: acima de 90 kg
--------------	--

CONFORT MASTER:



4. Referência e Indicação

Cintura: 120cm a 165 cm


Peso: Acima de 90 kg

MILI VITA CARE PREMIUM:



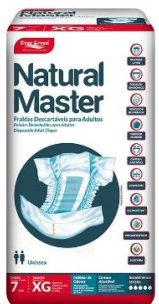
CINTURA: 120 - 165cm
PESO: Acima de 90kg

MASTERFRAL:



Masterfral Confort Econômica XG	120 a 162 cm	Acima de 90 kg
---------------------------------	--------------	----------------

NATURAL MASTER:



Natural Master XG	120 a 164 cm	Acima de 90 kg
-------------------	--------------	----------------

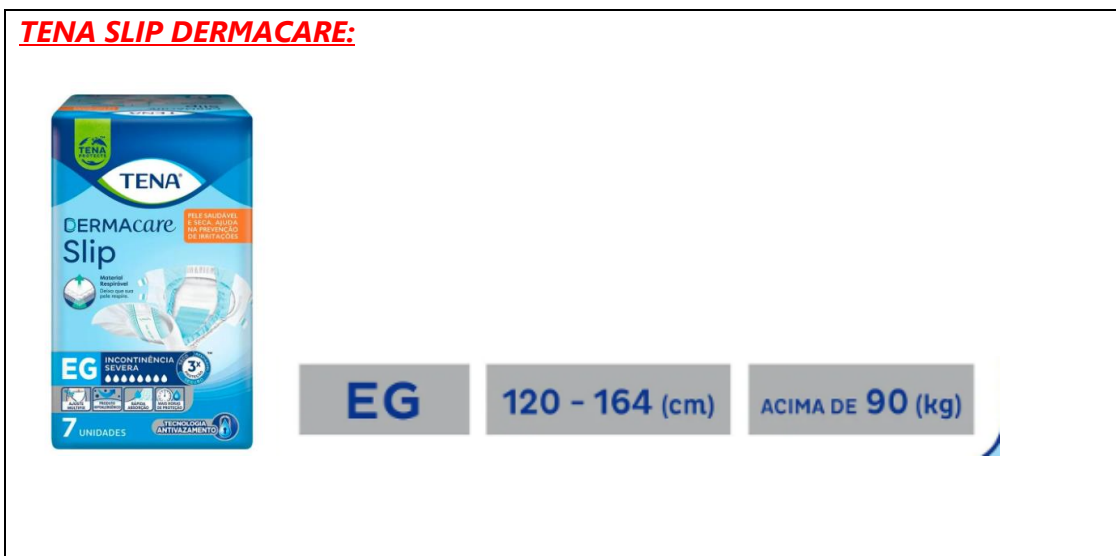
HIGIFRAL CONFORT:



SENSATY PREMIUM:



TENA SLIP DERMACARE:



ADULFRAL:

120 A 155cm.



MASTERSOFT:



Desta forma, verifica-se que as especificações presentes no Ato convocatório exige medidas demasiadamente específica, as quais não são usuais do mercado, **O QUAL NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO**, sendo que diversas fabricantes não possuem as exatas medidas que prescreve o Edital para todos os itens.

O tema não é desconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, que possui jurisprudência pacífica contra a especificações excessivas do Edital de fraldas, conforme verifica-se do julgado abaixo:

Em relação à questão impugnada, concernente à excessiva especificação do objeto, com a estipulação de medidas exatas e do modelo “Classic”, razão assiste à Representante, eis que a eleição de critérios da espécie termina por afastar da Administração Pública a possibilidade de escolha mais vantajosa dos produtos pretendidos, em termos financeiros, de qualidade e de funcionalidade, frustrando o caráter competitivo da licitação, em patente afronta ao artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei de Licitações.

Em suas alegações, a Prefeitura Municipal não logrou êxito em demonstrar quais e quantas empresas estariam aptas ao fornecimento do objeto exigido em seu instrumento convocatório.

Referida descrição, notadamente diante da determinação do tamanho da cintura aliada à denominação “Classic”, pode direcionar o objeto à marca BIOFRAL Generic Classic, inibindo a participação de interessadas, a teor do que restou apurado pelo d. MPC e confirmado em pesquisa realizada na Rede Mundial de Computadores³.

Destarte, no tocante ao excessivo detalhamento do objeto, muito embora a opção por produtos que melhor atendam o interesse público esteja, de fato, inserida no poder discricionário do Administrador, deve estar devidamente fundamentado em critérios técnicos que busquem apenas a satisfação de suas necessidades, evitando-se, assim, excesso de requisitos ou exigências desnecessárias que possam culminar no cerceamento à ampla participação.

Situações semelhantes têm sido condenadas por esta Casa, quando o excessivo detalhamento do objeto se mostra capaz de alijar eventuais interessados da competição, a exemplo do que restou decidido, nos autos dos TCs 59/989/13-7, 65/989/13-9 e 71/989/13-9, pelo Plenário, em Sessão de 06/02/2013, de onde me permito extrair o seguinte trecho de interesse:

“As especificações dos gêneros alimentícios também se constituem em outro ponto que deve ser revisado. Nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal, de que são exemplos os TCs-1769/010/10 e

27/28

40346/026/026/10, lembrados pela i.SDG, ‘a despeito de ser imprescindível para a caracterização do pretendido pela Administração, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93, não devem descer a minúcias que apenas contribuem para direcionar a contratação a determinada marca, afunilando, conseqüentemente, o leque de potenciais concorrentes que possuam iguais condições de satisfazer o interesse público.’”

Nessa conformidade, é pertinente que a Prefeitura Municipal de Assis proceda à revisão das especificações do objeto almejado, para que, a partir dos produtos existentes no mercado, possa estabelecer um equilíbrio entre o atendimento das demandas da Administração e a ampla competitividade do Certame, sem direcionamentos à determinada marca ou fabricante.¹

Ainda, o assunto é tão pacificado na Corte de Contas, que, em 2018, o então conselheiro Presidente, Dr. Sidney Estanislau Beraldo publicou, em 29 de janeiro de 2018, o Comunicado GP nº 01/2018, contemplando levantamento efetuado em relação à tramitação de processos versando sobre Exames Prévios de Edital, contendo, dentre outros assuntos, as regras editalícias reiteradamente impugnadas com Julgamento de procedência e determinação de correções.

Dentro de referido tópico, o tópico 1.1 se refere a especificações excessivas/direcionamento, conforme verifica do trecho colacionado abaixo:

1. REGRAS EDITALÍCIAS FREQUENTEMENTE IMPUGNADAS COM JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES:

1.1. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS/DIRECIONAMENTO:

007691.989.17-2. RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI. SESSÃO DE 05/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/07/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

008865.989.17-9 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO. SESSÃO DE 26/07/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 03/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

¹ TCE/SP, TC nº 2206.989.13-9 – Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. D.j. 18.09.2013

011683.989.17-2 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO. SESSÃO DE 02/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 18/08/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

010724.989.17-3 E OUTROS. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. SESSÃO DE 30/08/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 05/09/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

014060.989.17-5 E OUTRO. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. SESSÃO DE 04/10/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 01/11/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

14448.989.17-8 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MARCIO MARTINS DE CAMARGO. SESSÃO DE 18/10/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 09/11/2017. COM TRÂNSITO EM JULGADO.

014930.989.17-3 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA. SESSÃO DE 06/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

16220.989.17-2 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI. SESSÃO DE 06/12/2017. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 20/12/2017.

015864.989.17-3 E OUTROS. RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES. SESSÃO DE 13/12/2017.

Por fim, ressalta-se que o Tribunal de Contas, em julgamento idêntico ao caso, entendeu pela irregularidade da imposição de faixa de peso específica, limitando a concorrência, conforme decisão do TC 26233.989.19, abaixo reproduzida:

3.9 Posto isto, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente: (...) b) Rever as características requeridas para as fraldas infantis, conformando-as às diversas marcas disponíveis do mercado;”

Desta forma, e estando mais que demonstrado a irregularidade do Edital impugnado, deve-se suspender o Edital nº 211/24, , com a necessária revisão de todo o edital e seus anexos.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital e seu regular processamento, com o acolhimento das razões trazidas acima, para que:

- a)** seja suspensa a abertura da licitação, dada a proximidade da data de abertura da licitação;
- b)** seja corrigido o edital, conforme exposto acima.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA:

ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP.
CNPJ: 02.119.775/0001-06 - NIRE 35214679747.

15ª. Alteração

Por este instrumento particular, as partes: **ELIANE DA SILVA RUIZ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10 de outubro de 1977, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 35.825.469-3/SSP-SP, e do CPF No. 294.241.678-57 e **JOÃO CARLOS RUIZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30 de dezembro de 1966, comerciário, portador da cédula de identidade RG No. 16.540.111 - SSP-SP e do CPF No. 082.548.528-20; Ambos residentes e domiciliados á Rua Hollywood, No. 516 - Residencial San Diego - Vargem Grande Paulista - CEP: 06730-000-SP; Sócios componentes da sociedade empresaria denominada ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP, com sede à Estrada da Água Espriada No. 1387 - Galpão 01 - Altos de Caucaia (Caucaia do Alto) - Cotia - CEP: 06727-177 - SP; Devidamente inscrita no CNPJ sob No. 02.119.775/0001-06, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob No. 35214679747 em sessão de 05/09/1997 e última alteração contratual arquivada sob No. 252.363/13-9 em sessão de 24/07/2013; Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social constituição e posteriores alterações, e o fazem nas cláusulas e condições que a seguir se expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL.

Os Sócios resolvem ampliar o objetivo Social da empresa que era: - Comércio Atacadista e Varejista de artigos de cama, mesa, banho, cortinas, carpetes, revestimentos em geral, tecidos, fraldas e confecções em geral, materiais plásticos, eletrônicos, eletrodomésticos, artigos esportivos, brinquedos em geral, colchões, móveis em geral, condicionadores de ar, materiais audiovisuais, bebedouros, utensílios de copa e cozinha, computadores, periféricos e suprimentos de informática, livraria, papelaria e instrumentos musicais em geral;
Passando para:

- **Comércio Atacadista e Varejista, e a Importação de: de artigos de cama, mesa, banho, cortinas, carpetes, revestimentos em geral, tecidos, fraldas e confecções em geral, materiais plásticos, eletrônicos, eletrodomésticos, artigos esportivos, brinquedos em geral, colchões, móveis em geral, condicionadores de ar, materiais audiovisuais, bebedouros, utensílios de copa e cozinha, computadores, periféricos e suprimentos de informática, livraria, papelaria e instrumentos musicais em geral, produtos de limpeza, perfumaria e higiene pessoal, produtos descartáveis, produtos alimentícios (exceto bebidas alcólicas, hortifrutigranjeiros, e alimentos que requerem refrigeração), artigos de puericultura tais como Chupetas, prendedores de chupetas, anéis de dentição, cadeiras de automóvel, banco elevatório de automóvel, cadeiras e utensílios para refeições, carrinhos de passeio, banheiras, mobiliários em geral, brinquedos, móveis, artigos de decoração, produtos e acessórios de higiene e limpeza do Bebe, chiqueirinho, berços para viagem, bolsas, e demais produtos destinados a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação e sucção da criança.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, e posteriores alterações em todos os termos em que este instrumento não lhes alterar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO.

Em virtude das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem consolidarem as disposições anteriores, elaborando único contrato social, que passa a conter as condições e cláusulas seguintes.

Contrato Social Consolidado de:
ONIX - BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO:

A sociedade gira sob a denominação social de ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP., com sede a Estrada da Água Espriada No. 1387 - Galpão 01 - Altos de Caucaia (Caucaia do Alto) - Cotia - CEP: 06727-177 - SP; e explorará o ramo de atividade de:

- **Comércio Atacadista e Varejista, e a Importação de: de artigos de cama, mesa, banho, cortinas, carpetes, revestimentos em geral, tecidos, fraldas e confecções em geral, materiais plásticos, eletrônicos, eletrodomésticos, artigos esportivos, brinquedos em geral, colchões, móveis em geral, condicionadores de ar, materiais audiovisuais, bebedouros, utensílios de copa e cozinha, computadores, periféricos e suprimentos de informática, livraria, papelaria e instrumentos musicais em geral, produtos de limpeza, perfumaria e higiene pessoal, produtos descartáveis, produtos alimentícios (exceto bebidas alcólicas, hortifrutigranjeiros, e alimentos que requerem refrigeração), artigos de puericultura tais como Chupetas, prendedores de chupetas, anéis de dentição, cadeiras de automóvel, banco elevatório de automóvel, cadeiras e utensílios para refeições, carrinhos de passeio, banheiras, mobiliários em geral, brinquedos, móveis, artigos de decoração, produtos e acessórios de higiene e limpeza do Bebe, chiqueirinho, berços para viagem, bolsas, e demais produtos destinados a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação e sucção da criança.**

Podendo abrir e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, tendo foro judicial na comarca de Cotia, estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: A sociedade iniciou suas atividades em 22/08/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) subdivididos em 800.000 (Oitocentas Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma; Distribuídos entre os sócios conforme demonstrativo a seguir:

NOME:	QUOTAS:	R\$	%
Eliane da Silva Ruiz.	760.000	760.000,00	95
João Carlos Ruiz.	40.000	40.000,00	05
TOTAL:	800.000	800.000,00	100

Parágrafo Primeiro: O valor do Capital Social encontra-se totalmente integralizado sendo:

-R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) em moeda corrente Nacional.

-R\$ 710.000,00 (Setecentos e Dez Mil Reais) existentes na Conta de Reserva de Lucros Acumulados, apurados em Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios será, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002; restrito ao valor das suas quotas, mas todos responderão, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade poderá designar administradores não sócios. A administração da sociedade será exercida isoladamente e individualmente **POR AMBOS OS SÓCIOS**, sendo denominados administradores, aos quais fica autorizado o uso do nome empresarial, e isoladamente serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo os mesmos dentre outros poderes:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- Representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social; e
- Assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contrato.

Parágrafo Primeiro: As Procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á sociedade, o uso do nome empresarial e os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos interesses e objetivos sociais, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro: A operação que envolver a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, a alienação ou gravame de bens imóveis da sociedade, ocorrerá mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os Sócios/Administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cujo valor não poderá exceder ao limite fixado pela legislação do Imposto de Renda, o que será definido pelos sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas que compõem o capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou aos demais sócios, sem o prévio consentimento por escrito dos sócios que representam 2/4 do capital social, ficando-lhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas, na proporção das suas participações no capital social, formalizando, se realizada cessão de quotas, a alteração contratual pertinente, que dará a mais plena eficácia ao ato.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar os demais sócios, com o intuito de informá-los a respeito do terceiro ou do sócio interessado na aquisição das mesmas, bem como o preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os sócios notificados terão o prazo de 10 (Dez) dias contados do recebimento da notificação, para exercer ou não, o direito de preferência na aquisição das quotas, pelo mesmo preço e condições contidos na notificação.

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social terá início em 01 de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pelos administradores o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia do mês.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a reunião de sócios deliberará sobre as contas tomadas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e ainda, se for o caso designarão administradores e tratarão de outros assuntos constantes da ordem do dia para a reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E PREJUÍZOS:

Os lucros apurados terão a destinação que determinarem os sócios que representam a maioria do capital social, permanecendo na conta de lucros acumulados até esta deliberação.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A retirada, exclusão, falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os demais sócios e os herdeiros e/ou sucessores, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, e serão pagos com base no valor patrimonial, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do índice de preços ao consumidor (I.P.C.), ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira nos 30 (trinta) dias após o evento.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios da sua pretensão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Será lícita a exclusão por justa causa do sócio que, por praticar atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, cientificando-se o sócio averiguado, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que compareça na reunião e exerça seu direito de defesa.

CLÁUSULA NONA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

Nos casos de falecimento, se os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido não demonstrarem interesse em participar da sociedade, seus haveres serão apurados e pagos segundo os termos e condições previstos na cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

No caso de dissolução da sociedade, a nomeação ou destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios representando três quartos do capital social, ressalvado os casos previstos em lei ou nas demais cláusulas do presente instrumento, que estabelecem quórum diferenciado para as deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REUNIÃO DE SÓCIOS:

A reunião de sócios será convocada:

- a) Pelos administradores, para a tomada de contas e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, nos termos do parágrafo único da cláusula 6ª. do presente contrato;
- b) Pelos sócios, para designar ou destituir administradores, quando não deliberado por alteração do contrato social, bem como para deliberar sobre a exclusão de sócios e a nomeação ou destituição de liquidante, nos termos do parágrafo Terceiro da cláusula 8ª. e cláusula 10ª. deste contrato;
- c) Os sócios poderão convocar reunião sempre que os interesses sociais exigirem, e ainda quando os administradores retardarem a convocação prevista na alínea "a" da cláusula 12ª., por mais de 60 (sessenta) dias;



- d) As reuniões sempre serão realizadas na sede social da sociedade e os anúncios de convocação serão encaminhados aos sócios pelo correio ou pelos meios eletrônicos disponíveis, desde que possível comprovação do recebimento; As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem á reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia; A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião;
- e) A reunião será instalada, em primeira convocação, com o número de sócios necessários para deliberar acerca das matérias previstas na ordem do dia, de acordo com o quorum previsto em lei ou no presente contrato social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes; A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes;
- f) As deliberações sociais tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata a ser lavrada no livro de atas da sociedade, e uma cópia autenticada da mesma deverá ser apresentada ao registro no órgão competente, no prazo de 20 (vinte) dias, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 á 1.087 da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão regulados, subsidiariamente, pela Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

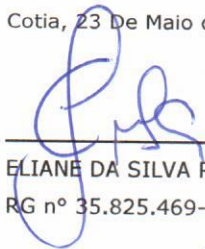
Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º., CC/2002.)**

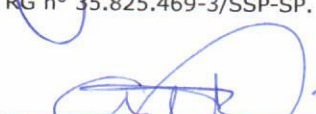
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, estado de São Paulo, para conhecer e dirimir todas as questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato social, preterindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

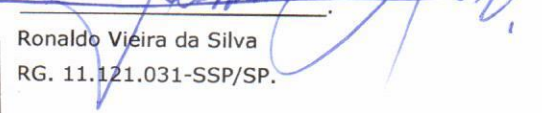
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cotia, 23 De Maio de 2016.


ELIANE DA SILVA RUIZ.
RG nº 35.825.469-3/SSP-SP.


Merli Fátima Machado da Silva
RG. 18.254.935-SSP/SP.


JOÃO CARLOS RUIZ
RG No. 16.540.111 - SSP-SP


Ronaldo Vieira da Silva
RG. 11.121.031-SSP/SP.



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

219.507/16-8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUICESP

TESTEMUNHAS:

31 MAIO 2016

SECRETARIA GERAL

FLÁVIA R. BRITTO CONCEIÇÃO
SECRETARIA GERAL

16 (11) 2090-4200

JUICESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.119.775/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDUCONIX.	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA AGUA ESPRAIADA	NÚMERO 1387	COMPLEMENTO GALPAO 01
--	-----------------------	---------------------------------

CEP 06.727-177	BAIRRO/DISTRITO ALTOS DE CAUCAIA(CAUCAIA DO ALTO)	MUNICÍPIO COTIA	UF SP
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO start@startcont.com.br	TELEFONE (11) 2090-4200/ (11) 2090-4200
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Emitido no dia **08/08/2024** às **16:01:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.119.775/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA.
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos</p> <p>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</p> <p>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</p> <p>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</p> <p>47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO EST DA AGUA ESPRAIADA	NÚMERO 1387	COMPLEMENTO GALPAO 01
--	-----------------------	---------------------------------

CEP 06.727-177	BAIRRO/DISTRITO ALTOS DE CAUCAIA(CAUCAIA DO ALTO)	MUNICÍPIO COTIA	UF SP
--------------------------	---	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO start@startcont.com.br	TELEFONE (11) 2090-4200/ (11) 2090-4200
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **16:01:27** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 278.099.372.114
CNPJ: 02.119.775/0001-06
Nome Empresarial: ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA.

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 04/11/1997
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA.
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 04/11/1997
CNPJ da Matriz: 02.119.775/0001-06
Porte: Empresa de Pequeno Porte
Capital Social: R\$ 800.000,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 01/12/2018

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
294.241.678-57	ELIANE DA SILVA RUIZ	Sócio-Administrador	95,00 %	18/08/2010
Endereço do Participante				
<p>Logradouro: RUA HOLLYWOOD Nº: 516 CEP: 06.730-000 Município: VARGEM GRANDE PAULISTA</p>				
Contato do Participante				
<p>Telefone: (11)2090-4200 e-mail: START@STARTCONT.COM.BR</p>				
Endereço do Participante				
<p>Logradouro: RUA HOLLYWOOD Nº: 516 CEP: 06.730-000 Município: VARGEM GRANDE PAULISTA</p>				
Contato do Participante				
<p>Telefone: (11)2090-4200 e-mail: START@STARTCONT.COM.BR</p>				
082.548.528-20	JOAO CARLOS RUIZ	Sócio-Administrador	5,00 %	18/08/2010
Endereço do Participante				
<p>Logradouro: RUA HOLLYWOOD Nº: 516 CEP: 06.730-000 Município: VARGEM GRANDE PAULISTA</p>				
Contato do Participante				
<p>Telefone: (11)2090-4200 e-mail: START@STARTCONT.COM.BR</p>				

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: EDUCONIX.
CNPJ: 02.119.775/0001-06
IE: 278.099.372.114
NIRE: 35.2.1467974-7

Data da Inscrição no Estado: 04/11/1997
Data Início da IE: 18/11/2011

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 04/11/1997

Tipo de Unidade: -

Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Não
CPR: 1200
CPR-ST:

Desde: 30/11/1999
Data Início da CPR: 01/12/2018

CNAE Principal: 46.47-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Secundários: 46.31-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
46.32-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.32-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007
Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007

46.37-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.37-1/02 - Comércio atacadista de açúcar	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.37-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.37-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.37-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.37-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.37-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.41-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.42-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.42-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.46-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.46-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.47-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.49-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.51-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.91-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
46.93-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.13-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.21-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.54-7/01 - Comércio varejista de móveis	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.61-0/01 - Comércio varejista de livros	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.63-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007
47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Data Início do CNAE Sec.: 01/01/2007

DRT: DRT-14 - OSASCO

Posto Fiscal: PF-10 - OSASCO

Contabilista

CRC: 1SP157504/O-3 **CPF/CNPJ:** 087.102.438-10
Nome: MERLI FATIMA MACHADO DA SILVA
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010
Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial
Logradouro: RUA PADRE ADELINO
Nº: 2074 **Complemento:** 7º ANDAR
CEP: 03.303-000 **Bairro:** QUARTA PARADA
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Telefone: (11)2090-4200 **Fax:**
e-mail: meg@startcont.com.br

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial
Logradouro: RUA COELHO LISBOA
Nº: 579 **Complemento:** APTO 92
CEP: 03.323-040 **Bairro:** CIDADE MAE DO CEU
Município: SAO PAULO **UF:** SP
Telefone: (11)2295-9959 **Fax:**
e-mail: meg@startcont.com.br

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: ESTRADA DA AGUA ESPRAIADA
Nº: 1387 **Complemento:** GALPAO 01

CEP: 06.727-177
Município: COTIA
Referência: PROXIMO A RUA ANTONIO VAZ PIRES, RUA SANTA MARIA E RUA AVELINO DA SILVA GADINHO.
Data de Início do Endereço: 05/10/2011

Bairro: ALTOS DE CAUCAIA(CAUCAIA DO ALTO)
UF: SP

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (11)2090-4200
Fax: (11)2090-4200

Telefone 2: (11)2090-4200
e-mail: start@startcont.com.br

Endereço de Correspondência

Logradouro: ESTRADA DA AGUA ESPRAIADA
Nº: 1387
CEP: 06.727-177

Complemento: GALPAO 01

Município: COTIA
Referência: PROXIMO A RUA ANTONIO VAZ PIRES, RUA SANTA MARIA E RUA AVELINO DA SILVA GADINHO.

Bairro: ALTOS DE CAUCAIA(CAUCAIA DO ALTO)
UF: SP